



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 37.812.661/0001-21 | Cel.: (32) 9 9820-7495

DECRETO Nº 3168/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta a possibilidade de uso de ônibus público, inclusive ônibus escolares, por parte de servidores públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando-se que historicamente os servidores públicos municipais e estaduais utilizam-se do transporte público do município, para desempenho de suas atividades junto à administração local. Não havendo legislação regulamentando a aludida situação, e sendo *o costume praeter legem* (Na ausência de lei), fonte formal de direito, resolve-se regulamentar a presente situação, até que se tenha uma resolução legislativa sobre o tema. (Art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

Art. 2º - Fica autorizado o transporte de servidores municipais em ônibus públicos, inclusive escolares, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: As vagas destinadas aos servidores em comento, se darão somente na eventualidade de existência de disponibilidade de assentos vagos, sendo garantida a prioridade e segurança dos estudantes, depois servidores da educação e por fim de servidores gerais.

Parágrafo Segundo: É indispensável o prévio cadastramento do servidor, inclusive com a assinatura pelo mesmo de competente termo de compromisso.

Parágrafo Terceiro: O servidor somente fará jus ao uso do veículo público quando estiver no exercício de suas atividades, ou se deslocando para tal, não sendo permitido o uso para finalidades pessoais.

Parágrafo Quarto: Os veículos não poderão desviar de suas rotas originariamente destinadas para atender os interesses dos servidores, devendo este se organizarem para embarcar nos locais previamente fixados.

Art. 3º - Enquanto estiverem nos veículos, em contrapartida ao transporte oferecido, incumbem-se os servidores da função de MONITORES VOLUNTÁRIOS, auxiliando no

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art. 103,
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 19 de 2 de 25
Luana Maria de Almeida
Secretária Municipal de Adm.
Planejamento e Controladoria
CPF: 014.823.616-56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 37.812.661/0001-21 | Cel.: (32) 9 9820-7495

cuidado dos menores durante o transporte, não fazendo jus à qualquer remuneração por tal fato.

Art. 4º - Entendendo haver configurada qualquer situação de risco para aos estudantes, ou demais passageiros, pode o condutor do veículo solicitar a qualquer tempo e local do trajeto, que quaisquer dos conduzidos, maiores de idade, desembarquem imediatamente do veículo.

Art. 5º É vedado o transporte de passageiros de forma insegura, ou de forma contrária às normas estabelecidas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

EVERALDO
ROBERTO DA
CONCEICAO:04132
166678

Assinado de forma digital
por EVERALDO ROBERTO
DA
CONCEICAO:04132166678
Dados: 2025.02.19 14:09:59
-03'00'

Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal de Paula Cândido

